



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2017.15.1.000121-8

No dia 01/11/2014, por volta de 19:00h, na [...], Recanto das Emas/DF, a acusada, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro da criança [vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor, bem como praticou contra ele vias de fato.

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima estava brincando em via pública com seus amigos, oportunidade em que a brincadeira teria irritado a acusada, que passou a injuriar [a vítima] nos seguintes termos: “nego desgraçado”, além de jogar um balde no rosto da vítima, chegando a atingi-la, sem contudo, causar-lhe lesões corporais.

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas do art. 140, § 3º do CP e art. 21 da LCP c/c art. 61, “h”, do CP.

Brasília, maio de 2017.